



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 016/2021

Dispõe sobre o as diretrizes para criação, reformulação e ajuste de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFRB, com base na deliberação extraída em reunião da Câmara de Graduação realizada em 21 de maio de 2021, fundamentada no Título VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, na Lei 11.151/2005, e no Estatuto da UFRB,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e aprovar as diretrizes que regem o processo de criação, reformulação e ajuste de Projeto Pedagógico de Curso de Graduação (PPC), considerando os aparatos legais fixados pelos órgãos de regulação da Educação Superior Brasileira e as determinações curriculares específicas que norteiam a dinâmica de funcionamento dos cursos de graduação ofertados pela UFRB.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º O PPC é o marco referencial e identitário do curso, dentro do qual estão sedimentadas as bases legais e institucionais, princípios filosóficos e pedagógicos, os objetivos, o perfil do egresso, a organização curricular, os processos e práticas avaliativas, o perfil do corpo docente e técnico administrativo, e a infraestrutura necessária.

Art. 3º O PPC deve materializar os princípios para as políticas de ensino adotadas pela UFRB, conforme estabelecido no Estatuto, no Regimento, no Regulamento de Ensino de Graduação e no PDI vigente.

Art. 4º O PPC deve seguir integralmente as disposições constantes na legislação da Educação Superior, bem como os normativos internos aplicáveis ao curso.

Art. 5º O PPC deve prever o turno de oferta do curso.

§1º A oferta de componentes curriculares ocorre nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, considerando a carga horária total do curso.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§2º O turno integral pode ser realizado, inteiro ou parcialmente, em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite), exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

§3º Os cursos com até 3.000h não podem ser ofertados em turno integral.

Art. 6º O PPC deve obedecer às orientações para apresentação gráfica de trabalhos técnicos, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes, bem como as normas gramaticais e ortográficas oficiais da Língua Portuguesa.

Art. 7º O formato detalhado do PPC é estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, em manual específico.

Parágrafo único. Os regulamentos de Atividades Curriculares Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso, Extensão e Estágio Curricular Obrigatório fazem parte da organização curricular e devem ser descritos no item correspondente, atendendo ao disposto na legislação nacional, nas diretrizes do curso e na Resolução CONAC vigente.

CAPÍTULO II

Criação de Curso de Graduação

Art. 8º Entende-se por curso de graduação novo aquele ofertado pela primeira vez na UFRB ou o curso já existente em um campus a ser ofertado em outro.

Art. 9º A criação de um curso novo depende da realização de um diagnóstico circunstanciado, de natureza social, econômica, científica, institucional e laboral, que justifique junto aos órgãos internos e externos a necessidade de sua criação.

Art. 10 A criação do curso deve ter a anuência dos órgãos deliberativos da UFRB.

§1º Cabe à Direção do Centro de Ensino instituir comissão responsável, por meio de ordem de serviço, para a elaboração de estudo sistematizado, com enfoque no diagnóstico circunstanciado, para subsidiar a proposição de criação de um novo curso de graduação.

§2º Cabe ao Conselho Diretor de Centro apreciar o processo em que conste o estudo realizado pela comissão instituída pelo Centro e, se aprovado, encaminhar o estudo para o Gabinete da Reitoria.

§3º Cabe ao Gabinete da Reitoria encaminhar o processo às pró-reitorias competentes para a emissão de parecer acerca da viabilidade quanto aos aspectos financeiros, de infraestrutura, de pessoal e de conformidade acadêmico curricular, nesta ordem.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§4º Cabe ao Conselho Acadêmico deliberar sobre a criação e a oferta do curso, considerando os pareceres de viabilidade emitidos pelas Pró-Reitorias.

CAPÍTULO III

Reformulação Curricular de Curso de Graduação

Art. 11 Reformulação curricular é a alteração do PPC em prol da consolidação e atualização do curso.

Art. 12 A reformulação curricular deve ser motivada pelo interesse institucional, por ação de supervisão do Ministério da Educação ou por exigência legal.

Parágrafo único. A reformulação curricular somente poderá ser realizada após a conclusão de pelo menos uma turma do currículo vigente, exceto nos casos de motivação legal ou de ação de supervisão do Ministério da Educação.

Art. 13 A reformulação curricular deve ser baseada em estudos sistematizados, realizados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os estudos referidos no Caput do artigo devem estar amparados e condizentes com resultados e recomendações observáveis nos relatórios dos processos de autorização e renovação de reconhecimento de curso; do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE); da Autoavaliação Institucional conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA); e da autoavaliação do curso.

CAPÍTULO IV

Migração Curricular

Art. 14 A migração curricular é uma ação processual que se dá no período de transição entre a implantação de um currículo novo e a extinção de um currículo existente.

Parágrafo único. A migração curricular deve assegurar aos alunos condições para a integralização do curso, tendo como referência o menor período para sua conclusão.

Art. 15 Alunos que tenham cumprido até 50% da carga horária total do currículo em extinção devem, obrigatoriamente, migrar para o currículo novo.

Parágrafo único. Em caso de retorno do estudante ao curso, após o trancamento de matrícula e os componentes do currículo anterior não forem mais ofertados e não houver equivalentes no PPC, o reingresso se dará no novo currículo.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 16 Alunos que tenham cumprido mais de 50% da carga horária total do currículo em extinção podem optar por permanecer neste currículo ou migrar para o novo.

§1º O Colegiado do Curso deve analisar individualmente o histórico do estudante que tenha cumprido acima de 50% da carga horária total do currículo em extinção, a fim de orientá-lo quanto à decisão sobre a migração.

§2º O estudante que optar pela migração curricular deve assinar um termo de consentimento, no qual expressa a sua concordância com a migração e declara que foi orientado pelo Colegiado do Curso a respeito dos impactos na sua formação e no período de tempo para integralização do curso.

Art. 17 O Colegiado do Curso é o responsável pela elaboração do plano de migração curricular, no qual devem constar o semestre previsto para início da implantação do currículo novo; a tabela de equivalência entre os componentes curriculares do currículo em extinção e do novo; o semestre no qual está prevista a última oferta de cada componente em extinção; o quantitativo de discentes aptos à migração obrigatória, à migração voluntária e à permanência no currículo em extinção; e a expectativa de impacto no tempo de integralização do curso para os discentes que migrarem.

§1º Para os cursos que tenham dois ciclos de formação, o planejamento da migração deve observar a correlação entre os dois ciclos.

§2º O plano de migração curricular é elemento indispensável à composição do processo de reformulação curricular, devendo constar como apêndice do PPC.

CAPÍTULO V

Ajuste Curricular de Curso de Graduação

Art. 18 Compreende-se como ajuste curricular a adequação do PPC quanto ao cadastro de componentes curriculares optativos; ao cadastro de equivalência entre componentes curriculares; à alteração de pré-requisitos e co-requisitos; à reorganização da disposição dos componentes curriculares na matriz; à atualização de bibliografia de componentes curriculares; à alteração das necessidades de corpo docente e técnico administrativo e à atualização de infraestrutura.

Parágrafo único. Processos de ajuste de corpo docente e técnico administrativo, de infraestrutura e de atualização de bibliografia de componentes curriculares que onerem a Universidade devem incluir parecer favorável da Pró-Reitoria competente.

Art. 19 Não é considerado ajuste curricular a mudança que implica em alteração das bases legais e institucionais; dos princípios filosóficos e pedagógicos; da organização curricular;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

dos objetivos; do perfil do egresso; das normas de Atividade Curricular Complementar - ACC, Estágio Curricular Obrigatório, Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC; e dos processos e práticas avaliativas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 20 A composição e o fluxo dos processos para a criação de curso, reformulação curricular e ajuste curricular são normatizados pela Pró-Reitoria de Graduação em Orientação Técnica específica.

Art. 21 Os casos omissos e ou as excepcionalidades serão tratados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e revoga as Resoluções CONAC nº 003/2007, nº 001/2009 e outras disposições em contrário.

Cruz das Almas, 24 de maio de 2021

Assinatura manuscrita em azul de Fábio Josué Souza dos Santos.

**Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**